

de dimensão entre 50 e 249 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores à da convenção. A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, como o subsídio de deslocação, a remuneração da equipa de prevenção, o subsídio de turno, o subsídio de refeição e o abono para falhas. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário, retroactividade idêntica à da convenção. No entanto as despesas de deslocação são excluídas da retroactividade por respeitarem a despesas já efectuadas.

Tendo em consideração a existência no sector de actividade da presente convenção de convenção colectiva outorgada por diferente associação de empregadores, com âmbito parcialmente coincidente, assegura-se na medida do possível a uniformização do estatuto laboral em cada empresa.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de Março de 2011, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo entre a AGEFE — Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2011, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem ao comércio por grosso e ou à importação de material eléctrico, electrónico, informático, electrodoméstico, fotográfico ou de relojoaria e actividades conexas, incluindo serviços e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — O disposto no n.º 1 não é aplicável às empresas filiadas na Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário, com excepção das prestações previstas no n.º 3 da cláusula 28.ª, produzem efeitos desde 1 de Julho de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*, em 6 de Maio de 2011.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 205/2011

de 23 de Maio

O Plano Nacional de Saúde Mental de 2007-2016, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2008, de 6 de Março, considera como primeira área de acção estratégica a organização de serviços de saúde mental de adultos, sendo que para a sua concretização é colocado como grande desafio, entre outros, completar a Rede Nacional de Serviços Locais de Saúde Mental e promover a diferenciação dos cuidados prestados por estes serviços.

No relatório da proposta de plano de acção para a reestruturação e desenvolvimento dos serviços de saúde mental em Portugal de 2007-2016, que serviu de base ao Plano aprovado em anexo pela referida resolução, considera-se na listagem de acções a executar referente à região de saúde de Lisboa e Vale do Tejo a construção das instalações do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental (DPSM) na área do Oeste Norte.

Com a criação do Centro Hospitalar do Oeste Norte (CHON), pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 22 de Janeiro, a área de influência populacional foi fixada em cerca de 200 000 habitantes.

Na verdade, o CHON é a maior unidade prestadora de cuidados de saúde na área e abrange as populações dos concelhos de Caldas da Rainha, Óbidos, Peniche, Bombarral, Alcobaça e Nazaré e, em alguns casos, recebe ainda os utentes oriundos dos concelhos de Cadaval, Rio Maior e Lourinhã.

A equipa de saúde mental comunitária, que transitou do então Hospital das Caldas da Rainha, tem revelado uma elevada dinâmica e qualidade na prestação de cuidados a estes utentes, os quais detêm grandes carências no âmbito da saúde mental.

A criação do DPSM no CHON irá permitir assegurar e melhorar o acesso aos serviços de saúde mental para aquelas populações, descentralizar os serviços e melhorar a integração com os cuidados de saúde primários, famílias e comunidade, criar e desenvolver programas integrados para doentes mentais graves e suas famílias, bem como criar programas de intervenção articulados entre diferentes valên-

cias técnicas multidisciplinares, criar programas de apoio e intervenção na área de saúde mental infantil e de adolescência, nomeadamente serviço de pedopsiquiatria, desenvolver funções advocativas e de articulação com a área da justiça, promover projectos de investigação na saúde mental e desenvolver sistemas de informação e novos modelos de gestão.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 304/2009, de 22 de Outubro, manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Departamento

1 — É criado o Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental, abreviadamente designado por DPSM, como serviço local de saúde mental do Centro Hospitalar do Oeste Norte, que tem como área de influência o definido no Plano Nacional de Saúde Mental, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 49/2008, de 6 de Março.

2 — O DPSM integra:

- a) O Serviço de Psiquiatria e Saúde Mental do Adulto;
- b) O Serviço de Psiquiatria e Saúde Mental da Infância e Adolescência.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — Ao DPSM compete assegurar a prestação de cuidados globais essenciais de saúde mental, quer ao nível ambulatorio, quer de internamento, à população da área geográfica definida no artigo 1.º, através de uma rede de programas e serviços que assegurem a continuidade de cuidados.

2 — A rede de serviços locais de saúde mental integra, designadamente, as seguintes áreas funcionais:

- a) Cuidados ambulatorios e outras intervenções na comunidade, bem como o desenvolvimento de programas de promoção da saúde e prevenção e tratamento da doença, a assegurar, em cada sector geodemográfico com cerca de 50 000 a 200 000 habitantes, por equipas multiprofissionais;
- b) Internamento completo de doentes agudos;
- c) Hospitalização parcial;
- d) Atendimento permanente das situações de urgência psiquiátrica, no Serviço de Urgência do Centro Hospitalar do Oeste Norte ou no âmbito de estruturas de intervenção na crise;
- e) Prestação de cuidados especializados a doentes internados em ligação com outras especialidades.

3 — Os cuidados ambulatorios e as outras intervenções na comunidade desenvolvem-se através de estruturas próprias, em articulação com os cuidados de saúde primários e respectivos profissionais, designadamente médicos de família e, no âmbito da saúde mental da infância e da adolescência, também em articulação com os estabelecimentos de ensino pré-escolar, básico e secundário.

4 — A prestação de cuidados de saúde mental é indissociável das actividades de reabilitação psicossocial, que são desenvolvidas, designadamente, em unidades sócio-

-ocupacionais, em unidades residências ou no domicílio e em estruturas para integração, nos termos do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 304/2009, de 22 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 28 de Janeiro.

CAPÍTULO II

Organização

Artigo 3.º

Coordenação

1 — O DPSM é coordenado pelo seu director.

2 — O director do DPSM é nomeado pelo conselho de administração do Centro Hospitalar do Oeste Norte, em comissão de serviço, por um período de três anos, de entre médicos psiquiatras ou psiquiatras da infância e da adolescência.

3 — Para a renovação da comissão de serviço do director do DPSM aplicam-se as disposições legais previstas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto.

4 — O director do DPSM é coadjuvado por um enfermeiro com a especialidade de saúde mental e psiquiátrica e por um administrador hospitalar, designados nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 304/2009, de 22 de Outubro.

Artigo 4.º

Competências do director do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental

As competências do director do DPSM são, designadamente, as que constam do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 304/2009, de 22 de Outubro, bem como as delegadas e as subdelegadas.

Artigo 5.º

Serviço de Psiquiatria e Saúde Mental do Adulto

As áreas funcionais do Serviço de Psiquiatria e Saúde Mental do Adulto são as previstas no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 304/2009, de 22 de Outubro, com eventuais especificações a serem definidas pelo regulamento interno do Centro Hospitalar do Oeste Norte.

Artigo 6.º

Serviço de Psiquiatria e Saúde Mental da Infância e Adolescência

1 — O Serviço de Psiquiatria e Saúde e Saúde Mental da Infância a Adolescência é coordenado por um médico especialista em Pedopsiquiatria.

2 — O Serviço de Psiquiatria e Saúde Mental da Infância e Adolescência organiza-se nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 304/2009, de 22 de Outubro.

Artigo 7.º

Conselho técnico

1 — O conselho técnico tem funções consultivas e de assessoria, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 35/99,

de 5 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 304/2009, de 22 de Outubro.

2 — O conselho técnico é constituído nos termos do regulamento interno do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental.

3 — O conselho técnico detém as competências previstas no n.º 2 do 14.º do Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de Fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 304/2009, de 22 de Outubro.

4 — O conselho técnico rege-se por regulamento interno por ele elaborado e aprovado pelo coordenador dos serviços locais de saúde mental, e pelas disposições do Código do Procedimento Administrativo relativamente aos órgãos colegiais.

Artigo 8.º

Centro de responsabilidade

1 — O DPSM constitui um centro de responsabilidade, dotado de orçamento programa próprio, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 304/2009, de 22 de Outubro.

2 — O responsável pelo centro de responsabilidade, sempre que se justifique, pode ser assessorado por um profissional com perfil adequado, designadamente, às tarefas de gestão hospitalar, nas áreas de organização, de regulação do controlo de gestão e de avaliação dos processos e resultados.

3 — A organização do DPSM em centro de responsabilidade deve reflectir um organograma de gestão que sistematize a divisão de responsabilidade ao longo da cadeia hierárquica.

4 — Compete ao conselho de administração do Centro Hospitalar do Oeste Norte aprovar o organograma e identificar o DPSM enquanto centro de responsabilidade a integrar no seu regulamento interno.

5 — O DPSM, enquanto centro de responsabilidade, deve estabelecer com o conselho de administração do Centro Hospitalar do Oeste Norte o contrato-programa anual que fixe os objectivos e os meios necessários para os atingir e defina os mecanismos de avaliação periódica.

6 — O contrato-programa deve traduzir e incluir como partes integrantes o plano de actividades anual do centro de responsabilidade, o projecto de orçamento-programa anual, o plano de investimentos e o plano de formação e investigação.

7 — O contra-programa do centro de responsabilidade integra e deve ser coerente com o plano de actividades e o orçamento do Centro Hospitalar do Oeste Norte.

Artigo 9.º

Mapa de pessoal

É aprovado o mapa de pessoal afecto ao DPSM do Centro Hospitalar do Oeste Norte, constante do anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*, em 9 de Maio de 2011.

ANEXO

Mapa de pessoal

- Director do DPSM — 1.
- Coordenador — 1.
- Médicos psiquiatras — 6.
- Médicos pedopsiquiatras — 2.
- Enfermeiros:
 - Equipas comunitárias — 3;
 - Hospital de dia e equipas ambulatório hospitalar — 6;
 - Serviço pedopsiquiatria — 3;
 - Serviço psiquiatria — 6;
- Internamento completo — 16.
- Psicólogos:
 - Equipas comunitárias:
 - Serviço pedopsiquiatria — 3;
 - Serviço de psiquiatria — 3;
 - Psicologia da saúde — 2;
 - Hospital de dia e equipas ambulatório hospitalar:
 - Serviço pedopsiquiatria — 2;
 - Serviço de psiquiatria — 6.
- Técnicos de saúde com formação em terapia familiar — 4.
- Terapeutas ocupacionais:
 - Serviço pedopsiquiatria — 1;
 - Serviço psiquiatria — 2.
- Psicomotricistas:
 - Serviço de pedopsiquiatria — 1;
 - Serviço de psiquiatria — 1.
- Dietistas/departamento — 1.
- Sociólogos/departamento — 1.
- Assistentes sociais/departamento — 1.
- Educadores de infância/serviço pedopsiquiatria — 1.
- Terapeutas da fala/departamento — 1.
- Assistentes operacionais:
 - Hospital de dia e ambulatório — 3;
 - Internamento completo — 8.
- Secretariado clínico:
 - Departamento — 1;
 - Serviço de pedopsiquiatria — 1;
 - Serviço de psiquiatria — 1.

Portaria n.º 206/2011

de 23 de Maio

O Programa Nacional de Promoção de Saúde Oral (PNPSO) é regulamentado pela Portaria n.º 301/2009, de 24 de Março, no que respeita à prestação de cuidados de saúde oral personalizados, preventivos e curativos, ministrados por profissionais especializados, através de uma estratégia baseada em procedimentos simplificados e orientada para a satisfação de necessidades de saúde que influem nos níveis de bem-estar e na qualidade de vida da população beneficiária ao longo do ciclo de vida.